



LEI MUNICIPAL Nº 1973 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Ourém aquelas constantes na sua Bandeira.

Art. 2º - Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ourém - PA, inclusive os locados, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa em uma cor padrão.

§1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

§2º. A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente na cor vermelha e verde (mantendo-se a tonalidade usada na bandeira), sendo a faixa de 15 centímetros (verde) e o barrado de 100 centímetros (vermelho), conforme consta ilustração do anexo I

§3º. A utilização das cores da bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art.4º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres "Prefeitura Municipal de Ourém" ou "Município de Ourém".

Parágrafo Único - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Art.5º. É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para Todos

siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2021.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém-Pará

REGISTRADO E PUBLICADO

EM, 07/12/2021.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

ANEXO I (Art. 2º, §2º)

